

Processo n.: @REP 23/80013343

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 87/2022 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gestão pública integrada

Interessada: Betha Sistemas Ltda. e IPM Sistemas Ltda.

Procuradores:

Maria Luíza dos Santos Buzanelo e Helena Beatriz Pacheco Darós (de Betha Sistemas Ltda.)

Ítalo Augusto Mosimann e outros (de IPM Sistemas Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Sul

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 452/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação apresentada por Betha Sistemas Ltda. acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 87/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São João do Sul, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gestão pública integrada, ante as seguintes restrições:

1.1. Incompatibilidade de exigências de requisitos de infraestrutura de hospedagem aplicáveis a *datacenter* próprio da contratada, quando a contratação da solução é do tipo *Software as a Service – SaaS* -, onde a hospedagem de dados ocorre em nuvem, o que pode resultar em restrição à competitividade do certame para as empresas que operam com hospedagem em nuvem, em desacordo com o art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002;

1.2. Exigência de tempo máximo de resposta para funcionalidades sem justificativas técnicas, em desacordo com art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São João do Sul que adote as medidas necessárias para evitar que as citadas irregularidades apontadas venham a se repetir em futuros certames.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo que promova um estudo aprofundado e detalhado acerca das condições que vêm sendo previstas nos editais para contratação de sistemas de gestão pública, dada a relevância (abrangência a todos os municípios), a materialidade (elevados valores globais anuais envolvidos) e o risco (possível desconsideração do interesse público), com o fim de identificar práticas inadequadas e de estabelecer parâmetros aceitáveis e recomendáveis relacionados às exigências contidas nos editais, de forma a evitar exigências restritivas e direcionamento de licitações, bem como a preservar o interesse público e os princípios da Administração Pública, com a expedição de orientações, inclusive por meio de uma Nota Técnica, que observe as diretrizes fixadas nesta Decisão.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São João do Sul, ao responsável pelo Controle Interno daquele Município, às Interessadas supranominadas e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 27/03/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC